



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

EDITAL N.º 09/2018/PRAE, DE 5 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTUDANTIL
UFSC – 2018.1

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013, torna público que se encontram abertas as inscrições do processo de **Renovação do Benefício do Programa Bolsa Estudantil UFSC** para o semestre 2018.1, destinado aos estudantes vinculados ao referido Programa, com vigência até 28/02/2018.

1 DO OBJETIVO

O Programa Bolsa Estudantil UFSC tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro para a permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina oriundos de família com renda bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*.

2 DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro destinado ao Programa Bolsa Estudantil provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da UFSC, a depender da disponibilidade.

3 DO PÚBLICO-ALVO

Estudantes que receberam a Bolsa Estudantil com vigência até 28/02/2018, regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFSC e que sejam oriundos/as de famílias com renda bruta familiar de até 1,5 salário mínimo *per capita*.

4 DO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS

4.1 Será disponibilizado número de Bolsas Estudantis necessário aos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Estudantil, cuja vigência vai até 28/02/2018 que aderirem a este Edital e que tiverem o benefício renovado.

4.2 O valor mensal da bolsa será de R\$ 672,88 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

5 DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

- 5.1 Ser beneficiário do Programa Bolsa Estudantil UFSC com vigência até 28/02/2018.
- 5.2 Ter o Cadastro PRAE com *status* de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda deferida”.
- 5.3 Enquadrar-se no critério de elegibilidade, renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*.
- 5.4 Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.
- 5.5 Estar cursando a carga horária mínima semanal do período letivo estabelecida no Projeto Pedagógico do respectivo curso.
- 5.6 Ter cursado a carga horária mínima semanal do período letivo estabelecida no Projeto Pedagógico do respectivo curso no semestre anterior à renovação.
- 5.7 Cumprir os demais requisitos para a renovação do benefício, regulamentados pela Resolução Normativa nº 032/CUn/2013, abaixo descritos:
 - 5.7.1 Apresentar frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores à renovação de sua bolsa.
 - 5.7.2 Apresentar aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ou dos créditos cursados nos dois semestres anteriores à renovação de sua bolsa.
 - 5.7.3 Não apresentar trancamento de matrícula, abandono de curso ou outra situação equivalente a não regular.
 - 5.7.4 Não ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual está matriculado.

6 DA INSCRIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA ESTUDANTIL

- 6.1 A inscrição dos estudantes deverá ser feita no endereço eletrônico <http://prae.ufsc.br/cadastro-online/>, aba do benefício Bolsa Estudantil, **no período de 12/03/2018 a 26/03/2018**.
- 6.2 Estudantes que não conseguirem efetivar a renovação de sua Bolsa Estudantil via sistema *on-line* pelo não cumprimento de algum requisito descrito no item 5 deste Edital, deverão preencher o Formulário “**Solicitação de Inscrição para Renovação do Programa Bolsa Estudantil UFSC**” disponível no site da PRAE, **anexando documentação comprobatória da justificativa descrita no formulário**, e entregar no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus*, no mesmo período da inscrição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

on-line, conforme horário de atendimento ao público. A solicitação será avaliada pelo Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus*.

6.3. Os bolsistas do Programa Bolsa Estudantil que concluem o seu curso de graduação e ingressam em outra graduação e/ou em nova habilitação, devem solicitar o desligamento do Programa para poder concorrer novamente no Edital de novas vagas do Programa Bolsa Estudantil.

7 DOS RESULTADOS

O resultado será divulgado no *site* da PRAE e na página do Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus* a partir do dia **09/04/2018**.

8 DOS RECURSOS

8.1 O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso disporá de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

8.2 Para interposição dos recursos o(a) estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o sistema por meio do endereço eletrônico: <http://prae.ufsc.br/cadastro-online> e clicar na aba RECURSOS;
- b) Clicar no *link* NOVO RECURSO;
- c) Preencher o formulário *on-line*, com argumentos consistentes e indicação da situação em que se julgar prejudicado;
- d) Enviar o recurso.

8.3 O despacho dos recursos será publicado no mesmo sítio, na aba RECURSOS, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento do mesmo.

8.4 Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida, que não apresente novos elementos para uma reanálise ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

8.5 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, *e-mail*, Sedex, correios ou similares.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os estudantes poderão ser desligados a qualquer tempo, se identificado que não se encontram no perfil de elegibilidade para o Programa (renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*) ou não cumpram integralmente as condicionalidades determinadas pela RN nº 32/Cun/2013 (art. 17).

9.2 Estudantes beneficiados com o Programa Bolsa Estudantil e que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes, terão o benefício cancelado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

9.3 Possuir Cadastro PRAE com *status* de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida” não é, por si só, condição que gere direito ao recebimento da Bolsa Estudantil UFSC.

9.4 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.

9.5 Não será encaminhada correspondência de cunho individual, sob a forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

9.6 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

9.7 O Serviço de Atenção Socioassistencial poderá solicitar, a qualquer tempo, nova entrevista, bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade do benefício.

9.8 É de inteira responsabilidade do(a) estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro PRAE e informar, de forma imediata e oficial, o Serviço de Atenção Socioassistencial sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social que acarretem em modificação de sua renda familiar *per capita*.

9.9 Modificações *a posteriori* na renda familiar bruta *per capita* não geram reclassificação para os resultados dos editais.

9.10 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

9.11 Ao solicitar sua inscrição no presente edital, o estudante declara ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital e na Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.

9.12 Os casos especiais, conforme o Artigo 4º da Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, serão analisados pela Comissão Paritária para Acompanhamento do Programa Bolsa Estudantil.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO

Pedro Luiz Manique Barreto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 2417/2017/GR